

**LEI Nº 594/2015**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUITAR CESTAS BÁSICAS, EM FORMA DE PECÚNIO, DETALHADO NO RECIBO DE PAGAMENTO – HOLERITE, SEM A INCIDÊNCIA DE REFLEXOS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”.**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 015/2015 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Elisiário autorizado a quitar Cestas Básicas discriminadas no artigo 4º, em forma de pecúnio, devidamente descrito e detalhado no Recibo de Pagamento – Holerite, dentro da conveniência e possibilidade financeira do Município.

*Parágrafo Único:* O pagamento das Cestas Básicas descritas nesta lei não integralizam o salário e as verbas trabalhistas, perfazendo-se em caráter de eventualidade.

**ARTIGO 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se pendente as Cestas Básicas referente aos meses de Junho de 2014 a Junho de 2015, ficando estipulado o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para cada cesta básica, não ocorrendo nenhum tipo de incidência de juros, multa ou reflexos sobre este valor.

**ARTIGO 3º** - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá ainda quitar, da mesma forma, as Cestas Básicas do mês de Julho de 2015.

**ARTIGO 4º** - Esta lei abrangerá única e exclusivamente os benefícios concedidos através das Leis Municipais nº 072/1994 e nº 250/2002.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

Elisiário, 22 de JUNHO de 2015.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO